Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.031, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber por doação gratuíta um imóvel e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a receber por doação gratuíta do senhor João Discini e sua mulher, um imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

"um imóvel localizado nesta cidade e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na Vila Bela Vista, com início no marco 1A, cravado na Rua Eliezer Teixeira Pinto. Deste marco segue em linha reta por 12,23 metros confrontando com a Rua Eliezer Teixeira Pinto, até atingir o marco 2; deflete à esquerda e segue em linha reta por 60,22 metros confrontando com a propriedade de João Discini, até atingir o marco 11; deflete à esquerda e segue em linha reta por 12,17 metros confrontando com a propriedade de Elias Rodrigues Machado, até atingir o marco 11A; deflete à esquerda e segue em linha reta por 60,32 metros confrontando com a propriedade de João Discini até atingir o marco 1A inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 732,13m2. (setecentos e trinta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados."

ARTIGO 2º - O imóvel caracterizado no artigo anterior, será destinado a abertura de via pública.

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a planta e o memorial descritivo do referido imóvel.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01) (04)

ARTIGO 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de janeiro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24/janeiro/1.996.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

(02)

Encadernada sob fls. 04 e 05, do Volume de Leis no 15=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 240196.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

(05)